ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 082

DE 26 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 127 DA LEI Nº 1220, DE 20 DE SETEMBRO DE 1982, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MAFRA.

O Prefeito do Município de Mafra, Emerson Maas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 127 da Lei nº 1220, de 20 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 127 .....
> I - Criar abelhas nos locais de maior concentração urbana;
> II - .....
> III - .....
> IV - .....
> §1º Excetua-se no inciso I a criação racional de abelhas nativas sem ferrão;
> §2º Os apicultores profissionais filiados à Associações de Apicultores serão autorizados a retirada, captura e transporte de enxames de qualquer natureza, quando esses representarem algum perigo à sociedade.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra (SC), 26 de abril de 2022.

EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL

CELINA DITTRICH VIEIRA
VICE-PREFEITA MUNICIPAL